



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 428/2004 – PMC – GP, de 03 de dezembro de 2004.

Altera o Anexo VII da Lei Municipal 310/1997, que fixa os valores dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Coari/AM, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Anexo VII do Quadro de Pessoal de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, passa a ter a seguinte configuração, formação, simbologia, remuneração e número de vagas:

FUNÇÃO	SIMBOLO	RENUMERAÇÃO	Nº DE VAGAS
Secretário Municipal	CC-I	R\$ 5.000,00	12
Chefe de Gabinete do Executivo	CC-I	R\$ 5.000,00	1
Representante do Município na Capital	CC-I	R\$ 5.000,00	1
Procurador do Município	CC-I	R\$ 5.000,00	5
Assessor Técnico de Nível Superior – Nível – I	CC-I	R\$ 5.000,00	10
Assessor Técnico de Nível Superior – Nível – II	CC-II	R\$ 4.000,00	10
Assessor Técnico de Nível Superior – Nível – III	CC-III	R\$ 3.000,00	10
Secretário Municipal Adjunto	CC-III	R\$ 3.000,00	12
Assessor Especial – Nível – I	CC-IV	R\$ 2.000,00	48
Assessor Especial – Nível – II	CC-V	R\$ 1.500,00	96
Assessor Especial – Nível - III	CC-VI	R\$ 1.000,00	144
Diretor de Departamento	CC-VI	R\$ 1.000,00	24
Coordenador	CC-VI	R\$ 1.000,00	12



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



Chefe de Divisão	CC-VI	R\$ 900,00	12
Chefe de Setor	FG-I	R\$ 400,00	12
Chefe de Serviço	FG-II	R\$ 260,00	12

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Assessor Técnico de Nível Superior Níveis I, II e III, Secretário Municipal Adjunto serão preenchidos de acordo com a qualificação dos profissionais, comprovados, cumulativamente, o nível de especialização técnica, experiência na função ou trabalhos profissionais realizados e concluídos.

Art. 3º - Fica revogado o Anexo VII - Quadro Geral Cargos de Provimento em comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 310/97.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Administrador Distrital cuja função era administrar as obras do interior, em razão do Município ter passado a efetuar suas obras através de empresas privadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, 03 de dezembro de 2004.


JOSE FREIRE DE SOUZA LOBO
Prefeito Municipal